

ACÓRDÃO Nº 7634/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.637/2012-8.
- 1.1. Apenso: 007.155/2016-6
2. Grupo II – Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura I de Axixá - MA (06.008.569/0001-80)
 - 3.2. Responsáveis: José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72); Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20)
 - 3.3. Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF); José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA); Dino de Castro e Costa (5517/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 4900/2015, integrado pelo Acórdão 6088/2016, ambos da 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. torna insubsistente o Acórdão 4900/2015, integrado pelo Acórdão 6088/2016, ambos da 1ª Câmara;
- 9.3 considerar revel, para todos os efeitos, José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;
- 9.4. acolher as alegações apresentadas por Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20);
- 9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20), expedindo-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- 9.6 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/2004 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;
- 9.7. aplicar a José Pedro Ferreira Reis (016.237.023-72) multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.10 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à recorrente, à Prefeitura de Axixá/MA e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 14/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7634-14/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral